



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA ÀO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROAD 3596/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021
OBJETO:

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº 10.024/2019

“Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02/2022 - Ref. ao Pregão PE 40/2021

REQUERENTE: FERNANDA NASCIMENTO – CONSULTORIA EM LICITAÇÕES (via e-mail, em 23/12/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 29/ 2/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 21.5, do edital.

RESPOSTA

De início, informamos que a pergunta de número 1 foi submetida à análise da Coordenadoria Jurídica Administrativa e para as de números 2 a 9 solicitamos a manifestação da área requisitante, cujas transcrições seguem abaixo.

Pergunta 1: “Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública somente fiscalizar se a CCT adota pela empresa está sendo cumprida, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum

sindicato determinado, ou as licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)?”

Resposta: O PARECER TRT.DG.CJA N° 095/2021 da Coordenadoria Jurídica Administrativa conclui que:

“7. Pelas reiteradas deliberações da e. Corte de Contas da União, entende-se possível que a Administração considere, para efeito de sua orçamentação, determinada Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de elaborar a planilha na fase de planejamento do procedimento licitatório. No entanto, não poderá ser critério de desclassificação de licitante a eleição de CCT divergente da mencionada em Edital, tampouco se a empresa considerou CCT relacionada ao enquadramento sindical de sua atividade preponderante como elemento integrante de sua proposta.”

Pergunta 2: “Considerando a diferença entre as datas de início dos serviços (Fórum Cariri, Iguatu, TRT Aldeota e Fórum, Interior e Fórum Sobral), pergunta-se: Entendemos que as licitantes devem considerar na proposta o universo de 12 meses (e não fracionado por datas), sendo que, somente serão faturados, a partir do início da execução. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: “Correto. A proposta deve ser preenchida na forma da Planilha modelo considerando 12 meses completos.”

Pergunta 3: “Considerando a exigência do item 3.4.8, e ainda, considerando se tratar de um Tribunal Regional do Trabalho, pergunta-se: Será necessário o pagamento de adicional de sobreaviso a algum funcionário considerando este plantão?”

Resposta: “A Planilha F0 – Anexo IX contempla o pagamento de horas de atendimento emergencial a serem pagas à Contratada em parcelas fixas mensais. Por **NÃO** se tratar de posto fixo (residente) exclusivo deste Contratante (TRT), a Forma de pagamento, escala ou compensação junto aos colaboradores ficará à cargo da contratada em obediência às legislações vigentes;”

Pergunta 4: “O item 3.5.7 do Termo de Referência diz que a Contratante pagará à Contratada para os serviços eventuais no interior o referente ao deslocamento e o número de dias trabalhados. Sendo assim, pergunta-se:

04.1: E a alimentação, de quem é a responsabilidade de pagamento?

04.2: E a hospedagem, de quem é a responsabilidade de pagamento?”

Resposta: “Os valores referentes à hospedagem e alimentação são de responsabilidade da contratada e devem estar incluídos nos valores da diárias de serviço. A Tabela D – Anexo IX permite a diferenciação nos valores de diárias com ou sem hospedagem, de acordo com uma previsão de rota para cidades localizadas próxima às regiões de Base (Fortaleza - Metropolitana e Juazeiro do Norte) e regiões mais distantes (Rotas Leste, Norte e Iguatu), nas quais foi considerada a hospedagem no valor da Diária de Serviço.”

Pergunta 5: “Entendemos que nos itens fornecidos por Ressarcimento, conforme previsão do item 3.6.3.13 do TR, não haverá incidência de BDI, porque os preços unitários dos materiais do Anexo ix já estão com o BDI. Correto? (Em caso negativo, gentileza justificar o motivo da não incidência de BDI)”

Resposta: “Por se tratar de fornecimento excepcional, uma vez que a grande maioria dos itens já estão contemplados na planilha de Materiais de Reposição da contratação, a modalidade de Ressarcimento se dará sem a aplicação de despesas adicionais (BDI);”

Pergunta 6: “O local destinado pela Contratante para guarda de materiais, ferramentas, EPIs e utensílios também conta com armários ou estes deverão ser disponibilizados pela Contratada?”

Resposta: “O TRT disponibiliza armários para os itens pessoais dos colaboradores. Também podem ser disponibilizado locais para armazenamento de ferramentas EPIS e Materiais de consumo, entretanto o TRT não se responsabilizará em caso de perdas e furtos.”

Pergunta 7: “Qual equipe vai executar os serviços nas “Galerias de drenagem” descritos no Anexo I? (Permanente ou especializadas?)”

Resposta: “Esta avaliação ficará a cargo da contratada, entretanto salienta-se que a equipe que for realizar o serviço deverá possuir o treinamento adequado, assim como os EPIS necessários à realização deste e demais serviços;”

Pergunta 8: “Qual equipe vai executar os serviços de “teste hidrostático nas mangueiras de incêndio” descritos no Anexo I? (Permanente ou especializadas?)”

Resposta: “Por se tratar de serviço especializado é comum que seja realizado por equipe externa;”

Pergunta 9: “Qual equipe vai executar os serviços de limpeza de caixas d’água e esgoto descritos no Anexo I? (Permanente ou especializadas?)”

Resposta: “Esta avaliação ficará a cargo da contratada, entretanto salienta-se que a equipe que for realizar o serviço deverá possuir o treinamento adequado, assim como os EPIS necessários à realização deste e demais serviços;”

Pergunta 10: “Quanto ao anexo IX, pergunta-se:

10.1: O item “A” informa que os valores das planilhas de ferramentas e materiais de consumo podem ser alterados. Pergunta-se: Podem ser alterados para mais e / ou para menos, desde que respeitado o valor global da contratação?

10.2: O item “B” informa que os valores das planilhas de postos de profissionais podem ser alterados. Pergunta-se: Podem ser alterados para mais e / ou para menos, desde que respeitado o valor global da contratação?

10.3: O item “C” informa que os valores das planilhas de manutenção preventiva e corretiva no interior do estado podem ser alterados. Pergunta-se: Podem ser alterados para mais e / ou para menos, desde que respeitado o valor global da contratação?

10.4: O item “D” informa que os valores das planilhas de serviços eventuais podem ser alterados. Pergunta-se: Podem ser alterados para mais e / ou para menos, desde que respeitado o valor global da contratação?

10.5: O item “E” informa que os valores das planilhas de materiais podem ser alterados. Pergunta-se: Podem ser alterados para mais e / ou para menos, desde que respeitado o valor global da contratação?

10.6: O item “F” informa que os valores referentes a Supervisão Técnica, Reparos e Fórum Cariri podem ser alterados. Pergunta-se: Podem ser alterados para mais e / ou para menos, desde que respeitado o valor global da contratação?”

Resposta: As regras sobre aceitabilidade dos preços estão previstas no item 8.11 do edital, nos sub itens abaixo transcritos:

“8.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que: (original sem grifos)

(...)

8.11.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.11.5. Apresentar, na composição de seus preços:

(...)

8.11.5.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.12. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.” (original sem grifos)

Portanto, o preço unitário e global apresentados, devem seguir os parâmetros constantes do edital, pena de desclassificação da proposta.

É o que nos cumpre esclarecer.

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível www.trt7.jus.br, por meio do link: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 10/03/2022.

Clara de Assis Silveira
Pregoeira